

**EMENDA Nº****PROJETO DE LEI Nº  
3.741/2000****USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO****COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO****AUTOR: DEPUTADO MUSSA DEMES****PARTIDO  
PFL****UF  
PI****PÁGINA  
01/01****TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.741, DE 2000.

**Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:**

“Art. A assembléia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, deliberar reter parcela do lucro líquido, desde que garantido o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, para garantia da manutenção de um nível adequado de capitalização, para afazer face às exigências de capital para os ativos ponderados pelo risco de acordo com as regras do Banco Central do Brasil.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O B.I.S. – Bank for International Settlements (Banco para Compensações Internacionais) que congrega os Bancos Centrais do mundo, recomenda níveis de capitalização para instituições financeiras que são adotados pela maioria dos países. Assim é necessário que as instituições financeiras constituam tal reserva para garantia de níveis adequados de capitalização evitando riscos para o sistema financeiro nacional.

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA PARLAMENTAR